



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

PROJETO DE LEI Nº 12/2015

## DECLARA COMO DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE SOROCABA TODO RESÍDUO URBANO COLETADO NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Artigo 1º - Fica declarada como de propriedade do município de Sorocaba todo resíduo urbano sólido e semi-sólido coletado no município, independentemente do local para onde serão transportados ou destinados para tratamento final, exceto os resíduos coletados destinados às Cooperativas de Reciclagem;

Parágrafo Único - Entende-se por resíduo urbano sólido e semi-sólido todo resíduo de origem industrial, doméstica, hospitalar, comercial, agrícola, de serviços e varrição urbana, bem como o "lodo" proveniente de sistemas de tratamento de água e esgoto, nos termos do inciso I do artigo 1º da Resolução nº 05/93 do CONAMA (Conselho Nacional do Meio Ambiente).

Artigo 2º - A empresa responsável pelo sistema de coleta, transbordo e destinação final dos resíduos sólidos e semi-sólidos no município de Sorocaba, bem como qualquer empresa por ela autorizada a explorá-lo e/ou utilizá-lo como recurso para geração de energia limpa, através de projetos que sigam a metodologia MDL (Mecanismo de Desenvolvimento Limpo) instituída pelo Protocolo de Kyoto, para implementação de venda de Redução Certificada de Emissões (RCE) ou de "créditos de carbono", deverá reservar um percentual mínimo de 40% (quarenta por cento) da receita líquida com a negociação e/ou venda dos créditos obtidos para o município de Sorocaba.

Parágrafo 1º - Entende-se por "créditos de carbono" ou Redução Certificada de Emissões (RCE), que trata o caput deste artigo, os certificados emitidos na ocorrência da redução de Gases do Efeito Estufa (GEE), notadamente os que envolvam a quitação de parcela da obrigação dos países desenvolvidos de cumprirem uma meta de redução destes gases na atmosfera, passíveis de comercialização, nos moldes do Protocolo de Kyoto.

Parágrafo 2º - Entende-se por Mecanismo de Desenvolvimento Limpo (MDL) como sendo o mecanismo de flexibilização estabelecido no artigo 12 do Protocolo de Kyoto, com o objetivo de ajudar os países desenvolvidos a atingir suas metas de redução de emissão e promover o desenvolvimento sustentável nos países em desenvolvimento, através de processos que objetivam alcançar a sustentabilidade ambiental, em atendimento às regras estabelecidas pelo Protocolo de Kyoto.

Parágrafo 3º - Os resíduos sólidos e semi-sólidos que transformados em produtos ou sub-produtos com potencial comercial, quando negociados e/ou vendidos também deverão reservar percentual mínimo de 40% (quarenta por cento) da receita líquida obtida, para o município de Sorocaba.

PROJETO DE LEI Nº

12/2015

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

**Nº**

Artigo 3º - A empresa responsável pelo sistema de coleta, transbordo e destinação final dos resíduos sólidos e semi-sólidos no município de Sorocaba, bem como qualquer empresa por ela autorizada, que transformar em parque gerador elétrico o aterro sanitário utilizado para destinação final dos resíduos descritos no Parágrafo Único do Artigo 1º desta Lei, independente de sua localização territorial, deverá reservar o percentual mínimo de 40% (quarenta por cento) da receita líquida com a negociação e/ou venda da energia elétrica para o município de Sorocaba

Parágrafo Único - Entende-se por parque gerador elétrico, como sendo aquele responsável pela gestão da degradação da biomassa, resultando na geração do biogás como fonte energética ou através da queima para obtenção de energia elétrica.

Artigo 4º - O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar a presente Lei naquilo que for necessário ao seu fiel cumprimento.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

S./S., 02 de fevereiro de 2015.

Jessé Loures (PV)  
Vereador

PROTUDO GENL

02-Fev-2015-15:05-14257-2/6

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

## Nº JUSTIFICATIVA

Atualmente, a Prefeitura Municipal de Sorocaba, através de empresas prestadoras de serviços, realiza a Coleta e deposição de todo resíduo urbano sólido e semi-sólido de origem industrial, comercial, doméstica, hospitalar, agrícola e de serviços de varrição urbana, e também todo o “Lodo” proveniente de sistemas de tratamento de água e esgoto.

Os serviços hoje são prestados por duas empresas, sendo que uma executa a coleta e transporte, e outra recebe o material em aterro próprio localizado no município vizinho de Iperó, ficando com a responsabilidade de acondicionamento de todo resíduo, podendo explorá-lo e /ou utilizá-lo como recurso para geração de energia limpa e obter receita através da venda de RCE ou de Créditos de Carbono.

A presente Lei estabelece que o município passa a ter percentual sobre toda receita líquida advinda de negociação e/ou venda de créditos com a energia gerada através da utilização dos resíduos coletados no município.

Entendemos, portanto, pela importância para a qualidade de vida em nosso município, e sendo acima de tudo, de grande interesse público, aprovar essa proposição, reforçada pelas necessidades dos países desenvolvidos atingirem suas metas de redução de emissão de gases, bem como promover desenvolvimento sustentável nos países em desenvolvimento.

E é a partir dos municípios, com a participação efetiva e direta dos Poderes executivos locais, gerenciando esses processos e mecanismos, é que acreditamos que atingiremos os objetivos de alcançar a sustentabilidade ambiental, conforme regras estabelecidas pelo Protocolo de Kyoto.

Diante do exposto peço apoio dos meus Pares para aprovação deste Projeto..

S./S., 02 de fevereiro de 2015.

Jessé Loures (PV)  
Vereador

